FUNCIONÁRIO PÚBLICO – FARMACÊUTICO – GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

– Cabe ao farmacêutico, que tenha curso de duração de 4 anos, a gratificação de nível universitário à base de 20%.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 12.052-62

PARECER

Pergunta a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica se merece deferimento a petição de fls., em que Lêda de Mesquita, farmacêutica daquele Ministério, pleiteia seja elevado de 15% para 20% o percentual da gratificação de nível universitário a que faz jus.

Reza o art. 74 da Lei nº 3.780, de 1960:

"Os funcionários do nível universitário ocupantes de cargos para cujo ingresso ou desempenho seja exigido diploma de curso superior, perceberão uma gratificação especial sôbre os respectivos vencimentos, nas seguintes bases:

a) os de curso universitário de duração igual ou superior a 5 (cinco) anos — 25%;

b) os de curso universitário de duração de 4 (quatro) anos — 20%;

c) os de curso universitário de duração de 3 (três) anos — 15%."

O Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou dito dispositivo atribui ao farmacêutico o percentual de 15% indubitàvelmente no pressuposto de que o curso respectivo tenha a duração de três anos. Uma vez provado, no entanto, que há farmacêuticos com o curso de três anos e outros com o de quatro, não há a menor dúvida de que se deverá conceder aos primeiros a gratificação de 15% e aos últimos a de 20%.

O próprio decreto acima referido, embora tendo-se equivocado no que respeita aos farmacêuticos, indica a solução para os casos da espécie, quando expressamente menciona aos assistentes de ensino superior com cursos de 3, 4, e 5 ou mais anos os assistentes sociais de 3 e 4 anos etc.

Parece, em suma, a esta Divisão, que, se a peticionária provar que seu curso de farmacêutica teve a duração de 4 anos, terá direito ao que pede.

Com êste parecer, poderá voltar o processo à Divisão do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 8 de novembro de 1962. — *Luis de Lima Cardoso,* Diretor de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — De acôrdo. Brasília, 14-11-62. — *A. Fonseca Pimentel,* Diretor-Geral.